

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 17 DE
NOVEMBRO DE 1998:-----**

----- Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Carlos Fernandes Branco Morais, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DOS VEREADORES DO PSD:-** Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a declaração que seguidamente se transcreve:- “O povo português votou não à Regionalização presente a Referendo no passado dia 8 de Novembro. Nós, que defendemos o Não à Regionalização apresentada, congratulamo-nos com o resultado verificado nas urnas, quer pela melhoria da afluência dos eleitores, quer pela vitória do Não tão expressiva, que se caracterizou por uma margem diferencial concludente de cerca de 27%. É elucidativo e demonstra, claramente, que estamos, como estamos, no rumo certo, quando nesta Câmara, em plena reunião do Executivo Camarário, o senhor Presidente propôs um apelo ao voto no “Sim à Regionalização”, que a

maioria PS/PP defendeu e aprovou. Aliás, diga-se, com desrespeito pela lei e muito especialmente, pela tentativa de intromissão no voto de popular, num último assomo de virar “consciência de voto”. Já lá vai o tempo, que o 25 de Abril virou, de os outros pensarem por nós. Hoje, cada um pensa por si e não são certos senhores, por ocupar lugares de relevo, impõem a sua vontade. As Instituições terão de ser independentes e proceder como tal. Também nos congratulamos com os debates, apesar de, em alguns, haver “orquestrações” e “partidarismo a mais”. Permitam-nos duas considerações extraídas das conclusões proferidas e defendidas por membros do Partido Socialista, aliás, alguns aqui presentes, fazendo parte deste Executivo se como diziam, o Governo está longe, distante, precisando os autarcas de pedir, perder tempo, gastar energias e verbas a devorar quilómetros para resolver os problemas; então o Governo está mal, que actue, que desconcentre, que descentralize. Tanto mais, que o senhor Primeiro Ministro, engenheiro António Guterres, disse que tinha poderes a mais. Então quem tem poderes para ceder poderes, senão ele? Se como diziam, as Comissões de Coordenação Regional (CCRs) não funcionam, perguntamos: - Então o que fazem elas? - Quem nomeia os Presidentes das CCRs, não é o Governo? Se não funcionam, o governo é tem a culpa, é o responsável. E já agora, que tanto se falou em solidariedade entre regiões, faço votos para que haja essa solidariedade entre os autarcas deste Município, entre a Câmara e as Juntas de Freguesia, etc. Há que começar pela base. A solidariedade não pode ser uma palavra vã ou que se pronuncie consoante as conveniências. Os resultados do referendo traduziram-se numa vontade muito clara por parte dos portugueses em não ver o País dividido como se propunha e em não ter uma regionalização irreal. O referendo impediu um enorme erro e abriu as portas a reformas profundas, capazes de modernizar, de desconcentrar de descentralizar, e tudo, mais de acordo

com o sentimento português no tocante à tradução e à cultura. Se entendem, e nós entendemos, que há assimetrias, actue-se no sentido de as combater. Se acham, e nós achamos, que a Administração Pública é pesada e burocrática, façam-se as reformas necessárias. Se entendem, e nós entendemos, que se torna necessário encontrar outras formas mais adequadas que permitam a Portugal, enfrentar os desafios que se colocam de forma moderna, encontrem-se essas soluções. Todos têm a obrigação de colaborar e ajudar, os que por mérito e direito próprio são os motores das correcções e reformas para que o País avance mais moderno, mais desenvolvido e mais solidário. (a) Neiva de Sá; (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas.”. **ADITAMENTO À**

ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:- **15.** Apoio a Actividades regulares e deslocações ao estrangeiro de grupos folclóricos - Rectificação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO**

DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 3 DE NOVEMBRO:-**

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 3 de Novembro corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa, Manuel Freitas, Neiva de Sá e José Meleiro Rodrigues e a

abstenção do Vereador Carlos Branco Morais, por ter estado ausente da referida reunião. **(002)**

PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PARA E DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO

PARA 1999:- I - CÂMARA MUNICIPAL - Presente o Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal, foi pelo Presidente feita a sua apresentação e o esclarecimento de algumas questões colocadas pelos restantes membros do Executivo. Concluída a apreciação do referido documento, a Câmara Municipal deliberou propô-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 51º, número 2, alínea a), e número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea b), do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, e dos artigos 3º e 23º, número 1, do Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Julho. Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro Rodrigues e os votos contra dos Vereadores Manuel Freitas, Neiva de Sá e Branco Morais. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - O Plano de Actividades e Orçamento do Município que a maioria socialista se propõe executar em 1999 é a expressão da contribuição da Câmara para a decadência da cidade e do Concelho de Viana do Castelo. Na verdade, o Orçamento prevê receitas e despesas de apenas 7.038.950 contos, isto é, cerca de 700 mil contos, menos que as orçadas para 1997, ano de eleições autárquicas, e menos 100 mil contos que as do Orçamento para 1994. Na verdade, as receitas de capital, constituídas principalmente por transferências comunitárias e governamentais, são apenas 70% dos constantes do orçamento para 1994. O facto de que as receitas da venda de terrenos, deixada pela gestão social democrata (e

parte da tal “tão pesada herança”!), eram elevadas em 1994 e agora, em 1999, serão pequenas, não justifica, um decréscimo tão grande das receitas de capital, num concelho que se pretende progressivo. Na verdade, os investimentos que se prevê fazer no próximo ano constituem apenas 80% das previstas para 1997. Estes valores já de si preocupantes são-no ainda mais negros se entrarmos em linha de conta com a desvalorização monetária ocorrida nos últimos anos. Como se pode justificar (que não pela ineficácia) uma diminuição de investimentos municipais (previstos e efectivamente realizados, como decorre da última conta de gerência aprovada), em período de vacas tão gordas? O que será do concelho, com esta gestão socialista, em período de vacas magras? A má gestão camarária revela-se na evolução da estrutura das despesas: crescimento acentuado do peso das despesas correntes, designadamente com pessoal, e diminuição do peso das despesas de capital. De 1997 para 1999, o peso das despesas correntes sobe de 33% para 38% e, concomitantemente, o peso das despesas de capital desce de 67% para 62%. Infelizmente, a diminuição dos investimentos municipais tem sido e será acompanhada pelo agravamento da carga fiscal lançada pela Câmara sobre os vianenses. Efectivamente, prevê-se que os impostos a cobrar em 1999 sejam 27.5% maiores que os constantes do Orçamento de 1997. E todos nós sabemos que o crescimento da actividade económica do concelho, nos últimos três anos, apresenta valores muito baixos. Em Setembro de 1997, pouco antes das eleições autárquicas, a taxa de contribuição para prédios urbanos foi fixada em 1%. Terá sido no pressuposto de que seria esta a taxa a cobrar durante o mandato de 1998-2001 que o Partido Socialista ganhou as eleições. Surpreendentemente, e defraudando as expectativas do eleitorado, dias depois de realizado o acto eleitoral, a Câmara Socialista aumentou aquela taxa em 30% passando-a de 1% para 1,3%. Agora, continuando a defraudar as expectativas do eleitorado, a maioria socialista propõe-nos, como pressuposto de

execução orçamental para 1999, a fixação da taxa de contribuição autárquica no máximo permitido por lei que é, como todos nós sabemos, 1,3%. E fá-lo, depois de ter lançado uma derrama de 10% que penaliza a actividade económica do concelho. Do Plano de Actividades para 1999 só três projectos estão dotadas com mais de 100 mil contos: o Parque da Avenida dos Combatentes, o Bairro de Habitação Social de Alvarães e o Teatro Municipal Sá de Miranda. Cada um dos dois últimos projectos, dotados com pouco mais de 100 mil contos, tem financiamento por empréstimo contraído e apoio governamental, o que parece não acontecer com o primeiro. O Parque da Avenida dos Combatentes que, pelo que se deduz do Plano de Actividades, importará em mais de um milhão de contos, parece ser “o projecto do mandato”. Lamentamos que, apesar de, nos últimos meses, termos, por duas vezes, solicitado formalmente informação sobre este projecto ela ainda não tenha sido dada, apesar do seu arranque ter sido anunciado para Abril, próximo. Os grandes e inadiáveis projectos, como os do abastecimento de água e saneamento básico, são dotados com reduzidos meios financeiros ou são até abandonados, como é o caso da Escola Básica Integrada da Areosa. Apesar de tão propalada, a descentralização de competências e meios materiais e financeiros para as Juntas de Freguesia não passa de mera propaganda enganosa. Com efeito, o valor das transferências de capital da Câmara para as Freguesias, para a realização de melhoramentos da iniciativa destas, é em 1999, de apenas 215 mil contos. Em termos reais, isto é, descontada a desvalorização da moeda, as transferências propostas para 1999 são menores que as realizadas em 1993. Esta é a fria realidade dos números que não tem correspondência nas palavras do Presidente da Câmara que usa e abusa de artifícios contabilísticos para iludir a realidade dos factos. Com este Plano de Actividades e Orçamento, a Câmara, que todos nós gostaríamos fosse motor de desenvolvimento, agirá como travão do progresso da cidade e do concelho. Por tudo

quanto fica exposto, não poderíamos deixar de votar contra este Plano e Orçamento, proposto pela maioria socialista. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. Por último, pelo PS foi proferida a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Era habitual nos Executivos anteriores aos do Partido Socialista a elaboração de Planos de Actividades inflacionados e irrealistas para dar a ideia de que iriam fazer-se vultuosos investimentos que depois não se realizavam porque os índices de execução ficavam muito aquém do que se prometia no Plano de Actividades. Tal estratégia era enganosa para os munícipes, pois os milhões anunciados excediam em muito os que realmente haviam de ser gastos. Para suportar contabilisticamente os investimentos programados incluíam-se nas receitas de capital verbas-fantasma que se sabia que nunca viriam a arrecadar-se, como acontecia, por exemplo, com a inclusão da venda de património por valores altamente inflacionados. Este Executivo prefere seguir uma política realista orçamentando investimentos que se aproximem daquilo que efectivamente se pode executar e inscrevendo receitas que realmente se avizinhem o mais possível das efectivamente previstas. Daí que não haja inflação de número no orçamento para impressionar os munícipes e a comunicação social. Os números deste Plano de Actividades e Orçamento são o mais possível próximos do que realmente se pretende executar. É uma estratégia de verdade e de transparência que esperamos ver confirmada pela correspondente Conta de Gerência que, afinal, é o documento que mostra até que ponto o planeado foi cumprido. Por isso, na verdade os investimentos previstos são superiores aos realmente efectuados nos anos anteriores. O leve crescimento das despesas correntes é devido à necessidade de actualizar os equipamentos dos serviços administrativos camarários e à prevista progressão na carreira de muitos dos seus funcionários, a que acresce a habitual actualização dos salários. Não há aumento da carga fiscal

dos munícipes, porque a Contribuição Autárquica mantém a mesma taxa dos últimos 10 anos (com excepção de 1994, devido à manobra do PSD depois da derrota eleitoral) e a derrama é feita nas mesmas condições dos anos anteriores, afectando apenas o IRC das empresas lucrativas e é uma receita habitual em todos os municípios de grande e média dimensão. Se, de facto, este tipo de receita aumenta em relação aos anos anteriores, isso deve-se, felizmente, ao notório crescimento das actividades económicas do município. Se houvesse aumento da carga fiscal a Assembleia Municipal disso teria conhecimento, pois as alterações nessa matéria necessitam da aprovação desse órgão autárquico. Com este Orçamento, o Executivo privilegia o reforço dos investimentos nas freguesias (de notar que recebem directamente do Orçamento do Estado as verbas do FEF, anteriormente canalizadas através da Câmara), o apoio à Habitação e Intervenção Social a Defesa do Ambiente e a Protecção Civil. Continua-se, no entanto, a apostar fortemente na Educação, na Cultura, Desporto e Tempos Livres, no Saneamento Básico e Salubridade e nas Comunicações e Transportes. Trata-se de um Plano de Actividades e Orçamento realistas que não geram falsas expectativas e prometem um desenvolvimento harmonioso equilibrado e sustentado do município.

(a) Defensor Moura; (a) Flora Passos Silva; (a) Manuel Ribeiro; (a) José Maria Costa; (a) Paulo

Lains.”. **II - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO** - Presente o

Plano de Actividades e Orçamento dos Serviços Municipalizados, foi pelo Presidente feita a sua apresentação e o esclarecimento de algumas questões colocadas pelos restantes membros do

Executivo. Concluída a apreciação do referido documento, a Câmara Municipal deliberou propô-lo

à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 51º,

número 2, alínea a), e número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea b), do Decreto-Lei

número 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de

Junho, e dos artigos 3º e 23º, número 1, do Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Julho. Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro Rodrigues e os votos contra dos Vereadores Manuel Freitas, Neiva de Sá e Branco Morais. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

"DECLARAÇÃO DE VOTO - Da análise do Plano de Actividades e Orçamento dos SMSB proposto para 1999 conclui-se que a viabilidade económica desta empresa municipal está seriamente comprometida por grandes aumentos de custos com pessoal, endividamento excessivo e défice de exploração. Na verdade, as despesas com pessoal aumentarão, de 1998 para 1999, em cerca de 14%, ultrapassando largamente os 500 mil contos (542 mil contos em 1999, contra 475 mil contos em 1998). E este aumento das despesas com pessoal não ocorre apenas agora. De 1993 para 1999, as despesas com pessoal aumentam em cerca de 50%, apesar de algumas funções dos Serviços Municipalizados terem sido ou estarem em vias de serem transferidas para a VALIMA e para a RESULIMA. Na verdade, o endividamento dos SMSB tem vindo a aumentar, apesar dos brutais aumentos dos preços dos bens vendidos e serviços prestados que, nalguns casos, rondavam os 400%, recentemente determinadas pela maioria socialista. Estes exorbitantes aumentos de preços têm sido fundamento para manifestações públicas de desagrado da população, jamais vistas no concelho, como as que ocorreram em Afife. E tudo isto não obstante o tão auto-proclamado "espírito solidário, dialogante e democrático" do Presidente da Câmara. Na verdade, os SMSB, os SMSB prevêem défice de exploração para 1999, apesar da cobrança de preços tão avultados por bens ou serviços produzidos com a utilização de equipamentos e infra-estruturas no valor de centenas e centenas de milhares de contos construídas já no último mandato social democrata, com

fundos comunitários e apoio governamental. Fundos e apoio que, pelo que transparece dos Planos e Orçamentos, a maioria socialista não terá capacidade de obter para o Concelho, com o consequente empobrecimento deste relativamente do todo nacional. Por tudo quanto fica dito, não poderíamos deixar de votar contra este Plano de Actividades e Orçamento para 1999. (a) Branco Moraes; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. Por último, pelo PS foi proferida a seguinte declaração de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO** - Os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, prosseguindo uma estratégia de melhoria dos serviços prestados à população, tem vindo a proceder a intervenções significativas, nomeadamente na reformulação das redes de abastecimento de água e refuncionalização das redes de saneamento. Com a entrada em funcionamento das ETAR's, bem como do Aterro Sanitário, torna-se indispensável um esforço financeiro que estabeleça um equilíbrio entre as despesas e as receitas. O presente orçamento reflecte esta preocupação numa perspectiva de equilíbrio, mantendo uma forte contenção nas despesas correntes, limitando-se as variações destas à indexação resultante dos valores da inflação, bem como da integração dos funcionários nas carreiras e aumentos salariais dentro dos princípios gerais definidos por lei. Trata-se de um orçamento realista, onde se privilegia o investimento produtivo em articulação com intervenções da Câmara Municipal, resultando daí benefícios significativos na qualidade dos serviços prestados, como recentemente foi reconhecido a nível nacional e internacional com a atribuição de cinco bandeiras azuis e uma dourada às praias do concelho, com a conquista do prémio “Cidade Limpa” e a selecção da cidade para representar Portugal no concurso europeu “Cidades Floridas” onde conseguiu um galardão de bronze. (a) Defensor Moura; (a) Flora Passos Silva; (a) Manuel Ribeiro; (a) José Maria Costa; (a) Paulo Lains.”. Mais foi deliberado que os aludidos documentos não fiquem transcritos em acta, pelo que, assinados pelos

Membros da Câmara Municipal presentes e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(003) EXECUÇÃO DE OBRAS DOS**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO - COMPARTICIPAÇÃO:-

Relativamente ao assunto indicado em título, a Câmara Municipal deliberou transferir a quantia de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), destinados a reembolsar os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico das despesas realizadas com diversas obras constantes do Plano de Actividades, e que seguidamente se indicam:-

	OBRAS	(Em contos)
1	Substituição da conduta adutora Mujães	5.100
2	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais e remodelação da rede pluvial - S. Romão de Neiva	2.700
3	Ampliação da rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais - Anha	2.900
4	Remodelação da rede de água e de drenagem de águas residuais - Praça do Alto Minho e Av. 28 de Setembro	4.914
5	Remodelação da rede de água - Areosa	2.714
6	Remodelação da rede de água da cidade (Monserrate-Areosa)	6.000
7	Máquina de soldar tubos	3.236
8	Substituição da rede de água - Perre	2.700
	Total	30.243

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(004) REGULAMENTO DO CONCURSO DE CONCESSÃO DA**

CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO DO JARDIM D. FERNANDO:- A

Câmara Municipal deliberou propor à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 51º, número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea j), do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

**“REGULAMENTO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO DO JARDIM D. FERNANDO**

ARTIGO 1º

1. Pela Câmara Municipal de Viana, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a concepção, construção e exploração, pelo prazo a designar pelo concorrente, mas não excedente ao de 20 anos, do Bar de Apoio ao Jardim D. Fernando, incluindo área adjacente destinada a explanada.
2. A concessão inclui a concepção e construção do Bar, conforme memória descritiva e justificativa anexa ao presente Regulamento.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitida, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:
 - a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
 - b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;

- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.
2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:
- a) Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
 - b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
 - c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
 - d) Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do restaurante.

ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão da exploração.
2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do

concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres:

**"CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E
CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO JARDIM D. FERNANDO".**

3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por EDITAL desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional Eng. José Maria da Cunha Costa e pelo Director do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos da mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração.

ARTIGO 7º

1. A Câmara Municipal fará a adjudicação à proposta que achar mais conveniente, tendo em conta, os seguintes factores: 1. Qualidade do estudo prévio; 2. Prazo de concessão; 3. Valor mensal da proposta; 4. Prazo de execução da obra.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 8º

1. Não existe base de licitação, devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente às prestações mensais, sem prejuízo da actualização a que alude o artigo 10º.
2. A proposta de preço deverá ser acompanhada do estudo prévio de arquitectura do bar, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa;
 - b) Planta, alçados e cortes, à escala de 1/100;
 - c) Indicação do mobiliário de esplanada;
 - d) Calendário de execução da obra;
 - e) Estimativa orçamental.
 - f) Horário de Funcionamento.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais vantajosa vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser lavrada a

competente escritura, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparência no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

ARTIGO 10º

- 1.** O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em prestações mensais e iguais, sendo as doze primeiras prestações de valor equivalente ao indicado na proposta do concessionário, a que alude o nº 1 do artigo 8º, e as subsequentes revistas, no termo de cada período anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao último ano civil considerável.
- 2.** As duas primeiras serão pagas no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia do mês seguintes àquele em que for feita a recepção da obra correspondente ao bar, salvo se, nesse dia, os correspondentes Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais Serviços estiverem abertos ao público.
- 3.** O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante a cobrança de juros legais de mora;

4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

1. A concessão reveste-se das seguintes condicionantes, que deverão ser levados em conta na elaboração das propostas.

- a) O investimento inicial fica a cargo do concessionário, incluindo a construção do bar de apoio, de acordo com o projecto apresentado por aquele, sendo o mesmo ainda obrigado a adquirir e instalar o respectivo mobiliário e equipamento, incluindo ligações às redes de águas, saneamento e electricidade.

§ **Único:** Todas as obras executadas, bem como o equipamento fixo do Bar, após a sua instalação, passarão a constituir propriedade do Município de Viana do Castelo, não tendo o concessionário, no termo da concessão, direito a qualquer indemnização.

- b) O restante equipamento e mobiliário necessário ao funcionamento do Bar, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.
- c) Fica igualmente a cargo do concessionário a liquidação das contas de consumos de energia eléctrica e água.
- d) O horário de funcionamento do estabelecimento é da responsabilidade do concessionário, sendo os limites os fixados pelo respectivo Regulamento Municipal.
- e) O concessionário fica obrigado a observar o horário de funcionamento proposto, salvo motivos ponderosos aceites pela Câmara Municipal.

ARTIGO 12º

O Bar será instalado no local evidenciado na planta anexa a este Regulamento, e os respectivos trabalhos, executados de acordo com o projecto apresentado, obedecerão às prescrições técnicas ditadas pelos competentes Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

ARTIGO 13º

O Bar e instalações de apoio deverão estar sempre limpos, asseados e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão estar também sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.

ARTIGO 14º

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
- b) Multa até 500.000\$00, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 15º

Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara Municipal e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 16º

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do Bar e das tabelas de preços a praticar nele, bem como das licenças necessárias, designadamente a licença de utilização turística, cuja titularidade passa para a Câmara Municipal por efeito de rescisão do contrato de concessão da exploração ou de ter decorrido o prazo contratual da concessão.

ARTIGO 17º

- 1.** Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Bar, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.
- 2.** Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 10.000\$00.

ARTIGO 18º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 19º

No caso de a concessão vir a ser outorgada por prazo superior a 10 anos, a C.M. poderá, a partir desse prazo, exercer o direito de resgate, pagando ao concessionário, a título de indemnização, uma importância correspondente aos investimentos efectuados, obtida pela aplicação de um coeficiente de amortização correspondente a um vinte avos por ano que faltar, inteiro ou fraccionado, para o fim da concessão, sem intervenção de qualquer taxa de juro.

ARTIGO 20º

No primeiro concurso a abrir, para a nova concessão, após o prazo de validade do contrato, o anterior concessionário gozará do direito de preferência, preço por preço, em relação à nova exploração, ressalvado sempre o direito de a Câmara Municipal fazer ou não a respectiva adjudicação.

ARTIGO 21º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 11º, 12º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas na artigo 14º, alínea b) e 17º, nº 2, serão garantidas por caução no montante de 500.000\$00, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura da escritura, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização."

Mais foi deliberado proceder à abertura do respectivo concurso público, ficando a validade do mesmo dependente da condição de a Assembleia Municipal vir a autorizar a exploração desta obra em regime de concessão. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(005) INTEGRAÇÃO NA**

ASSOCIAÇÃO "TERRAS DE MAR" - ANIMAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA E COMERCIAL - APROVAÇÃO DE ESTATUTOS E CORPOS DIRECTIVOS:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – As Câmaras Municipais de Viana do Castelo, Esposende e Povia de Varzim, as Associações Comerciais das mesmas cidades e a RTAM, reconhecendo a especificidade e complementaridade da sua oferta turística bem como a necessidade de a pontenciarem junto de

um mercado mais vasto quer a nível nacional quer internacional sobretudo em épocas de menor atractividade turística, propõem-se criar uma Associação sem fins lucrativos, designada ASSOCIAÇÃO TERRAS DE MAR - ANIMAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA E COMERCIAL, cujos estatutos e corpos directivos se propõem à aprovação da Câmara nos termos que se seguem. Mais se informa que o Projecto de Animação cultural, turística e comercial com acções programadas para o biénio 1999 e 2000, orçamentado em cerca de 250 mil contos, conta já com apoio das Secretarias de Estado do Comércio e Turismo, estando a aguardar aprovação do PRONORTE. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal face ao teor da proposta atrás transcrita, deliberou, nos termos da alínea h) do número 2 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, solicitar autorização à Assembleia Municipal para integrar a Associação “Terras de Mar”, que será regulada pelos Estatutos adiante transcritos:-

“ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS “TERRAS DE MAR”

PROJECTO DE ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO (Constituição, denominação e natureza)

É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada “TERRAS DE MAR” - Animação Cultural, Desportiva, Recreativa e Comercial.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

Inicia a sua actividade a partir da presente data, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

1. A Associação tem por objectivo a promoção de actividades de animação cultural, artística, desportiva, recreativa, turística e comercial na área dos Municípios de Esposende, Povoia de Varzim e de Viana do Castelo.
2. Mediante a decisão da Assembleia Geral, a Associação poderá desenvolver outras actividades desde que se enquadrem ou dimanem do seu objecto genérico.

ARTIGO QUARTO (Atribuições)

1. Compete, especialmente, à Associação:
 - a) Promover e/ou assegurar a realização, ao longo de todo o ano, de manifestações de animação que sirvam os naturais ou residentes na sua área de actuação e que a ela atraiam turistas ou visitantes.
 - b) Cooperar com outras instituições públicas ou privadas que se dediquem a actividades idênticas ou afins;
 - c) Organizar ou cooperar na organização de Congressos, Seminários, Colóquios e outro tipo de reuniões de estudo ou de informação;
 - d) Promover o estudo e divulgação d circuitos culturais ou de lazer, assumindo sempre que seja caso disso, a sua execução;
 - e) Organizar e promover a divulgação de um calendário anual de animação relativo à sua área de actuação;
 - f) Promover a coordenação das actividades de animação dentro da sua área de actuação por forma a evitar as sobreposições, as grandes concentrações de eventos numa única data e a contribuir para o conveniente e adequado aproveitamento de todos os recursos humanos e financeiros;

- g) Promover a realização de quatro grandes eventos regionais, um em cada estação do ano, que envolvam e beneficiem toda a sua área de actuação;
- h) Promover e cooperar em todas as actividades e iniciativas que visem a actualização e o desenvolvimento do comércio tradicional da sua área de actuação;
- i) Fomentar o desenvolvimento da cultura, do recreio, do desporto e da salutar ocupação dos tempos livres não só para os residentes na sua área de actuação como para os seus visitantes e turistas;
- j) Outras que sejam definidas pelo Conselho de Promotores e que se enquadrem ou dimanem do objecto da Associação.

ARTIGO QUINTO (Sede)

1. A Associação tem a sua sede na cidade de Esposende, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.
2. Desde já são criadas delegações nas cidades da Póvoa de Varzim e de Viana do Castelo que funcionarão nos respectivos Postos de Turismo.
3. Poderão ser criadas outras delegações por decisão do Conselho dos Sócios Promotores.

ARTIGO SEXTO (Sócios)

1. Poderão ser admitidos como sócios quaisquer entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, que, identificando-se com os objectivos prosseguidos pela Associação, o solicitem, estando o seu ingresso condicionado a deliberação da Assembleia Geral que reuna voto favorável da maioria dos associados e, cumulativamente, de todos os sócios fundadores presentes na reunião.

2. Existem quatro classes de associados:

- a) **PROMOTORES** - Os que subscrevem os presentes estatutos, tendo participado activamente na constituição da Associação e os que para esta classe venham a ser cooptados pelo Conselho de Sócios Promotores.
- b) **APOIANTES** - Os que ingressarem na Associação efectuem em favor desta o depósito de significativo donativo como tal reconhecido pelo Conselho de Promotores, ficando isentos do pagamento de jóia e de quotas.
- c) **HONORÁRIOS** - Os que gozando de reconhecido prestígio ou tenham prestado serviços relevantes à Associação para a concretização dos seus objectivos, venham a ingressar na Associação na sequência de convite formulado pela Direcção.
- d) **EFFECTIVOS** - Os que solicitem a admissão e que, sendo esta aceite, declarem aceitar as obrigações e responsabilidades consignadas nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais da Assembleia são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Promotores

ARTIGO OITAVO (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 associados, sendo o seu Presidente obrigatoriamente, um sócio promotor.

ARTIGO NONO
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para a sede de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. A forma de funcionamento da Assembleia Geral é a prescrita no artº 175 do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO
(Direcção)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogal.
2. O Presidente, os Vice-Presidentes e os Vogal serão eleitos obrigatoriamente de entre os sócios promotores.
3. As competências da Direcção serão fixadas no regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.
4. A forma de convocação e funcionamento da Direcção é a prescrita no artº 171 do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral. O Presidente e um vogal serão eleitos de entre os sócios promotores.

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Analisar o Relatório e Contas de cada exercício anual, elaborado pela Direcção e emitir parecer sobre o mesmo previamente à sua apreciação em Assembleia Geral.
 - b) Todos os demais direitos e obrigações que lhe estão cometidas por lei.
2. A forma de convocação e do Conselho Fiscal é a prescrita no artº 171 do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Conselho de Promotores)

1. O Conselho de Promotores é constituído por todos os sócios desta classe.
2. O Conselho é presidido pelo Presidente da Assembleia-Geral a quem compete convocá-lo por sua decisão ou a pedido de dois terços dos seus membros.
3. Compete ao Conselho de Promotores apoiar a Direcção, incentivar a sua actuação, dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados e aprovar os planos de actividades anuais e o respectivo orçamento, dos quais deverá dar conhecimento a todos os associados.
4. O Conselho de Promotores reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou sempre que convocado nos termos do nº 2 deste artigo.
5. O Conselho de Promotores elabora e aprova o seu regulamento de funcionamento onde também serão claramente definidas as formas de articulação da sua actividade com a da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Património)

O Património da Associação é constituído pelas suas receitas que provêm, essencialmente, da cobrança de jóias e quotas dos associados, de acções por ela promovidas e de doações que quaisquer entidades públicas ou privadas, realizem a seu favor e que sejam aceites pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Forma de obrigar)

1. A Associação é representada em juízo ou fora dele pelos Presidentes e Vice-Presidente da Direcção, obrigando-se em quaisquer actos pela assinatura conjunta destes dois membros deste órgão.

2. Em caso de impedimento de um dos membros da Direcção será necessária a intervenção, em sua substituição, de outro membro da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Primeiro mandato para os cargos sociais)

1. O primeiro mandato após a constituição da Associação, dos órgãos sociais a que se referem as alíneas a), b), e c) do artigo 7º, será exercido pelos associados designados na Assembleia Geral constituinte da Associação e terá a duração de um ano.
2. Terminado o primeiro mandato, proceder-se-à à eleição em Assembleia Geral dos órgãos sociais da Associação.
3. Os mandatos do órgão referidos em 2 têm uma duração triannual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser parcialmente alterados nos próximos quatro meses após a data da escritura da constituição da Associação, sendo necessária, todavia, a intervenção de todos os sócios fundadores/promotores.
2. Decorrido aquele período, os estatutos apenas poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, precedida obrigatoriamente de pedido da Direcção, deliberação votada, favoravelmente por três quartos dos associados e, cumulativamente, pela maioria dos sócios promotores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução da Associação)

A Associação apenas poderá ser dissolvida em votação da Assembleia Geral que reúna três quartos dos votos dos associados e, cumulativamente, de dois terços dos votos dos sócios promotores, expressos nesse sentido.

CORPOS DIRECTIVOS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente - Presidente da Câmara Municipal de Esposende

Vice-Presidente - Associação Comercial da Póvoa de Varzim

Secretário - Associação Comercial de Viana do Castelo

DIRECÇÃO

Presidente - Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Vice-Presidente - Associação Comercial da Póvoa de Varzim

Vice-Presidente - Associação Comercial de Esposende

Secretário - Região de Turismo do Alto Minho

Tesoureiro - Câmara Municipal de Esposende

Vogal - Associação Empresarial de Viana do Castelo

Vogal - Câmara Municipal de Póvoa de Varzim

CONSELHO FISCAL

Presidente - Câmara Municipal da Povoia de Varzim

Vogal - Câmara Municipal de Viana do Castelo

Vogal - Associação Comercial de Esposende”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Quando os trabalhos

iam neste ponto ausentou-se o Presidente da Câmara, passando a presidir a Vereadora Primeiro

Substituta do Presidente da Câmara, Flora Passos Silva. **(006) ALTERAÇÃO DO**

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - ELIMINAÇÃO DA ALÍNEA A) DO Nº 1 E DO Nº 2 DO ARTIGO 67º** - Em face do decrescente índice de ocupação de lugares de venda no Mercado Municipal, designadamente, no que diz respeito à venda de peixe, entende-se necessária a adopção de medidas tendentes a, por um lado, evitar a deserção dos poucos titulares ainda em exercício, e, por outro lado, a incentivar a reocupação de lugares em vacatura por novos titulares, provenientes, preferencialmente, do exercício da venda ambulante. De facto, com a adopção da medida que a seguir se propõe, logra-se uma diminuição dos custos que se reflecte num preço final mais baixo e, por isso, mais concorrencial, o que se afigura susceptível de atrair para o Mercado Municipal titulares que actualmente se dedicam ao exercício da venda ambulante. Pressupondo esta orientação, e dado o irrisório significado financeiro que como receitas traduzem para o Município - doc. em anexo - propõe-se à Câmara a abolição da taxa de 25\$00 (vinte e cinco escudos) por quilograma de gelo fornecido aos vendedores fixos no mercado (alínea a) do nº 1 do artigo 67º) e da taxa de 15\$00 (quinze escudos) por quilograma e por dia de ocupação de câmaras frigoríficas. Com esta alteração o artigo 67º do R.T.T.L. passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 67º

Outras Taxas

Venda de gelo por quilograma ao público ----- 35\$00

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, nos termos das disposições conjugadas do número 2, alínea a), do artigo 39º e do número 3, alínea a), do artigo 51º, ambos do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na

redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração que seguidamente se indica:

**"REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

REGULAMENTO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO XII

MERCADOS E FEIRAS

TAXAS

Secção II

Diversos

Artigo 67º

Outras Taxas

Venda de gelo ao público, por quilograma 35\$00"

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a Vereadora Primeiro Substituta do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa, José Meleiro, Carlos Branco Morais, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **REGRESSO DO**

PRESIDENTE DA CÂMARA:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Presidente da Câmara, passando de imediato a presidir à reunião. **(007) PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º**

13/88 - CALVES SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, LDA.:- Presente o processo de

loteamento indicado em título do qual consta a fls. 249, o ofício dos SMSB número 5709, de 1 de Outubro findo, tendo o Vereador Manuel Ribeiro esclarecido que face ao teor do mesmo e no sentido de se realizar as infraestruturas definitivas de acordo com o projecto de saneamento para a vila de Darque, será de todo oportuno que através da comparticipação financeira por parte da C.M. dada a indisponibilidade dos SMSB para suportar tal despesa, se delibere no sentido de transferir para os SMSB a verba por estes indicada correspondente ao fornecimento dos materiais necessários. Para uma melhor articulação dos interesses em jogo deverá o requerente do processo de loteamento fazer a entrega nos SMSB, da quantia de 2.598.006\$00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e seis escudos), correspondente à parte da obra da sua responsabilidade. Nestes termos os SMSB fornecerão a totalidade dos materiais a aplicar em obra e cuja execução será a cargo do loteador sob orientação técnica dos SMSB. A Câmara Municipal, face ao teor do esclarecimento atrás prestado, deliberou transferir para os SMSB a importância de 8.399.994\$00 (oito milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(008) AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO DE**

DUAS PEÇAS DO MUSEU MUNICIPAL À COMISSÃO NACIONAL PARA AS

COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES:- Presente o processo indicado em título, do qual consta o ofício da C.N.C.D.P, acerca do qual foi prestada pelo Chefe da Divisão do Museu a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** *As peças referentes já têm sido solicitadas e cedidas (Europalia e exposições que se lhe seguiram) e contam-se entre os valores mais preciosos que o Museu Municipal de Viana do Castelo guarda, pela sua qualidade e raridade, se não mesmo singularidade. Compõe-se que no transporte e*

durante a exposição, serão objecto de todos os cuidados. Considerando o valor proposto para o seguro em exposições anteriores, parece justo que neste momento se proponha o seguinte: Placa de marfim-20.000.000\$00; Virgem de marfim-20.000.000\$00; Oratório - 15.000.000\$00, no total de quarenta e cinco milhões de escudos. Atendo a este valor, a proposta de empréstimo dever ser submetido a reunião de Câmara. (a) Matos Reis.”. A Câmara Municipal deliberou autorizar o empréstimo das referidas peças. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(009) CONCESSÃO DA**

EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES:-

Concluído o processo de concurso para concessão da exploração aludida em epígrafe a Câmara Municipal deliberou adjudicar a respectiva adjudicação a Fernando Fernandes Borlido pelo valor mensal de 47.000\$00 (quarenta e sete mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(010)**

EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA C+S DA AREOSA” - PARCELAS 5, 6 E 9 - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

DE 25 DE AGOSTO:- Em face do requerimento apresentado em 2 de Setembro findo e registado na SEG sob o número 11564, apresentado por Rose Coelho Macedo, cujo teor foi confirmado pelo Sector de Topografia do Departamento de Urbanismo a Câmara Municipal deliberou rectificar a deliberação tomada na reunião de 25 de Agosto findo, ficando a identificação da parcela número 5 a constar da seguinte forma:- **Parcela número 5** - de Teresa de Sá Barbosa e Outros, prédio rústico sito em Agra de Baixo, lugar do Meio, freguesia de Areosa, com a área de **1260 m²**, a confrontar de Norte com Albano Borlido Carvalho, de Sul

com Manuel Martins Esteves, de Nascente com rego foreiro e de Poente com parede, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1549 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o número 01361, a que foi atribuído o valor de 5.500\$00/m², o que perfaz o valor global de **6.970.000\$00** (seis milhões novecentos e setenta mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(011)**

APOIO A BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - ADITAMENTO:-

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – Por lapso, aquando da apresentação da proposta acima referida, não foi incluída a verba destinada à construção do murete do Polidesportivo de Cardielos e que se insere no espírito da proposta então apresentada. Assim, em aditamento à proposta nº 18/98, deliberação 008 de 20 de Outubro, proponho sejam atribuídos à Junta de Freguesia de Cardielos, 400.000\$00 para apoio à construção do murete do Polidesportivo. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

AUSENCIA DE UM VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o

Vereador José Meleiro por ser irmão de um dos interessados. **(012) PROTOCOLO DE**

CONCERTAÇÃO DE INTERESSES PRIVADO E PÚBLICO - ALARGAMENTO DA RUA

CIDADE DE RIOM:- A Câmara Municipal deliberou autorizar a transferência da posição

contratual dos segundos outorgantes do protocolo referido em epígrafe, Agostinho Damião Rites

e Manuel António Meleiro Rodrigues, para a sociedade comercial denominada VIANAGEST,

Lda., dado que esta sociedade adquiriu a propriedade dos terrenos onde irá ser levada a cabo a

construção do edifício a que se refere o dito protocolo, em cuja escritura de compra e venda assumiu já todas as obrigações decorrentes daquele protocolo para os referidos segundos outorgantes, em conformidade com o que foi já autorizado o averbamento do correspondente processo de obras. Mais foi deliberado que, em consequência, o pagamento a que se refere o número 3 da cláusula VII do referido protocolo seja efectuado à aludida sociedade VIANAGEST, Lda.. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa, Carlos Branco Morais, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **APRESENTAÇÃO DE**

VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se o Vereador José Meleiro.

(013) ALTERAÇÕES AO PLANO/ORÇAMENTO:- A Câmara Municipal deliberou introduzir

as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:

11.02 - Subscrição/aquisição out. títulos partic. - 10.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03**

- DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.04.02 - Esgotos - 40.000.000\$00;

03.02 - Combustíveis e Lubrificantes - 200.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 -**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04.09.02 - Animação

Cultural - 300.000\$00. CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E

OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO

ECONÓMICA:- 09.02.01 - Construção - 5.000.000\$00; 09.03.01.01 - Bibliotecas - 2.000.000\$00;

09.03.01.08 - Parque Oficinal Municipal - 2.000.000\$00; 09.03.01.09 - Museu do Traje -

2.000.000\$00; 09.03.01.10 - Outros - 2.000.000\$00; 09.03.02.01 - Teatro Municipal Sá de

Miranda - 2.000.000\$00; 09.03.02.02 - Piscina Municipal - 15.000.000\$00; 09.04.04.01 - Zona

ribeirinha - 4.000.000\$00; 09.04.04.07 - Outros - 2.000.000\$00; 09.04.07.03 - PAMAF/PDAR - 1.000.000\$00; 09.04.11.02 - Parques de Estacionamento - 3.000.000\$00; 09.04.11.06 - Arranjos de Praias - 2.000.000\$00; 09.05.14 - Outro - 2.000.000\$00; 09.06.05.03 - Outra - 2.000.000\$00; 09.07.05 - Outros - 2.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO:- CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 04.09.01 - Animação Desportiva - 500.000\$00; 09.07.04 - Estudos/Projectos - 2.000.000\$00.** Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(014)**

DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR

DELEGAÇÃO DESTA:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou no período que mediou desde a última reunião camarária.

“Ciente.”. **(015) APOIO A ACTIVIDADES REGULARES E DESLOCAÇÕES AO**

ESTRANGEIRO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS - RECTIFICAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou rectificar a deliberação que tomou em sua reunião de 28 de Julho findo acerca do assunto indicado em título, pelo facto de os grupos folclóricos que a seguir se indicam não possuírem número de contribuinte e por tal facto não poderem receber os apoios atribuídos, assim os subsídios são atribuídos às entidades que a seguir se indicam:

RANCHOS	1998	ESTRANG.
<i>à Casa do Povo de Lanheses, com destino ao Grupo Folclórico de Lanheses</i>	<i>175c</i>	<i>França-150c</i>
<i>à Associação “Juventude Alegria da Torre”, para o Rancho Folclórico Danças e Cantares Torre</i>	<i>120c</i>	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(016) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(017) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.